



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Superintendência Jurídica

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: (11) 3113-9819

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº xxx/2019/

PROCESSO Nº 9310.2022/0000871-3

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/SP-REGULA/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO PARA A ESPECIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS E PARA O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS RELATIVOS AO OBJETO DO 5º TERMO ADITIVO QUE AGREGA SERVIÇO ASSOCIADO DE SUBSTITUIÇÃO, MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE MUNICIPAL SEMAFÓRICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO AO CONTRATO Nº 003/SMSO/2018.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP-REGULA, autarquia municipal especial instituída pela Lei Municipal nº 17.433, de 29 de julho de 2020, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, 12º andar, Bairro Centro, na cidade de São Paulo-SP, CEP nº 01020-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 41.814.509/0001-55, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, conforme atribuições definidas no art. 9º da Lei Municipal nº 17.433, de 29 de julho de 2020 e no art. 12 do Decreto Municipal nº 61.425, de 09 de junho de 2022, doravante designada **SP-REGULA** e a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO**, sociedade de economia mista, cuja criação foi autorizada pela Lei Municipal nº 8.394, de 28 de maio de 1976, com sede na Rua Barão de Itapetininga, nº 18, Bairro República, na cidade de São Paulo-SP, CEP nº 01042-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, conforme atribuições definidas no art. 22, inciso I do Estatuto Social, doravante designada **CET**, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** para a especificação de competências e para o compartilhamento de informações e dados relativos ao objeto do 5º Termo Aditivo que agrega serviço associado de substituição, manutenção e modernização da infraestrutura da Rede Municipal Semafórica do Município de São Paulo ao Contrato nº 003/SMSO/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** objetiva a colaboração entre os partícipes para a especificação de competências e para o compartilhamento de informações e dados relativos ao objeto do 5º Termo Aditivo que agrega serviço associado de substituição, manutenção e modernização da

infraestrutura da Rede Municipal Semafórica do Município de São Paulo ao Contrato nº 003/SMSO/2018, este atualmente sob gestão, fiscalização e regulação da **SP-REGULA**.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

II.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei Municipal nº 17.433, de 29 de julho de 2020, na Lei Municipal nº 8.394, de 28 de maio de 1976, no Decreto Municipal nº 61.172, de 23 de março de 2022, no Decreto Municipal nº 61.425, de 09 de junho de 2022, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto Municipal nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SP-REGULA NO COMPARTILHAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

III.1. São atribuições da **SP-REGULA**:

- a) Solicitar à **CET** o compartilhamento de informações e dados estritamente relacionados ao objeto do 5º Termo Aditivo que agrega serviço associado de substituição, manutenção e modernização da infraestrutura da Rede Municipal Semafórica do Município de São Paulo ao Contrato nº 003/SMSO/2018;
- b) Garantir o adequado tratamento das informações e dos dados compartilhados em razão do presente instrumento, e
- c) Garantir canal de comunicação permanente entre os partícipes.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CET NO COMPARTILHAMENTO DE DADOS E INFORMAÇÕES

IV.1. São atribuições da **CET**:

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela **SP-REGULA**, embasando adequadamente as respostas às consultas;
- b) Enviar a resposta à consulta no prazo estipulado pela **SP-REGULA**;
- c) Fornecer à **SP-REGULA** os documentos e as informações pertinentes ao objeto do 5º Termo Aditivo que agrega serviço associado de substituição, manutenção e modernização da infraestrutura da Rede Municipal Semafórica do Município de São Paulo ao Contrato nº 003/SMSO/2018;
- d) Manter canal de comunicação aberto entre os partícipes a fim de facilitar o compartilhamento de informações e dados referentes ao disposto na Cláusula Primeira deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

V. CLÁUSULA QUINTA – DAS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS

V.1. São competências específicas da **CET**:

- a) As dispostas no artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
- b) Planejar e implantar, nas vias e logradouros do Município, a operação do sistema viário, com o fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego;
- c) Operar o Trânsito 24 horas, por meio de gestores e técnicos em ronda e vistoria. Utilização de Central de Operações para o controle, monitoramento de câmeras e atendimento a ocorrências; guinchamento para

remoção de interferências na via; fiscalização das infrações de circulação, estacionamento e parada por meio de agentes de trânsito; implantação de radares e câmeras fotográficas; utilização de Centrais de controles semaforicos; operacionalização e/ou controle das vagas de Zona Azul; transporte de produtos perigosos e de grande porte na cidade;

d) Elaboração de Estudos de Planejamento e Projeto: responsável pela expansão e melhorias da rede viária, desenvolvimento de modelos de simulação viária, de trânsito, de transportes e de uso do solo; manuais de projeto de sinalização urbana; programas de orientação de tráfego; estudos dos modos ativos (pedestre e ciclistas); do transporte coletivo (ônibus, vans e fretados), de estudos de terminais, faixas e pistas exclusivas de ônibus em conjunto com a SPTrans; inserção de novos modos de transporte; projetos de locais e cruzamentos complexos, estudos de área; análises de solicitações de municípios e/ou seus representantes; desvios de tráfego em obras viárias;

e) Responsabilizar-se pela Segurança Viária: levantamento de dados de sinistros de trânsito na cidade de São Paulo; elaboração de estudos/análises e de projetos para locais onde ocorrem os acidentes, visando a diminuir mortos e feridos em acidente de trânsito; monitoramento e divulgação de resultados;

f) Responsabilizar-se pela implantação e manutenção da sinalização de trânsito: gestores e técnicos em campo zelando pelas placas de orientação, regulamentação, advertência, educativas, pintura de solo e canalizações;

g) Responsabilizar-se pela elaboração e/ou aprovação dos projetos de implantação, adequação e readequação de semáforos;

h) Responsabilizar-se pela educação e treinamento de trânsito: utilização de técnicas pedagógicas específicas por faixa etária, palestras, campanhas, tais como para escolares, universitários, ciclistas, motociclistas, taxistas, motofretistas; em modo virtual de ensino;

i) Elaborar estudos estratégicos: reescalonamento de horários; estudos sobre o Código de Trânsito Brasileiro; estudos de desestímulos ao uso do carro particular; elaboração de políticas de atuação (pedestres, estacionamento, coleta e distribuição de mercadorias, polos geradores de tráfego); participação no Fórum Nacional de Secretários de Transportes Urbanos; participação em Câmara Temáticas voltadas ao tema; participação no Comitê Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT; convênios de cooperação técnica;

j) Desenvolver novas tecnologias: desenvolvimento de novas placas de sinalização; registradores eletrônicos de infrações; CTA (Centrais de Tráfego em Área);

k) Manter o funcionamento das Juntas Administrativas de Recurso de Infrações – JARIs, órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades de trânsito, e

l) Responder às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo e a eventuais Ofícios dos órgãos e das entidades públicas no âmbito de sua competência.

V.2. São competências específicas da SP-REGULA:

a) Atuar como fiscal e regulador do 5º Termo Aditivo que agrega serviço associado de substituição, manutenção e modernização da infraestrutura da Rede Municipal Semaforica do Município de São Paulo ao Contrato nº 003/SMSO/2018;

b) Acompanhar a execução do 5º Termo Aditivo que agrega serviço associado de substituição, manutenção e modernização da infraestrutura da Rede Municipal Semaforica do Município de São Paulo ao Contrato nº 003/SMSO/2018, e

c) Responder às solicitações do Ministério Público do Estado de São Paulo e a eventuais Ofícios dos órgãos e das entidades públicas, a partir da data da Ordem de Início, exclusivamente no âmbito do acompanhamento jurídico contratual do 5º Termo Aditivo que agrega serviço associado de substituição, manutenção e modernização da infraestrutura da Rede Municipal Semaforica do Município de São Paulo ao Contrato nº 003/SMSO/2018 a partir da celebração do mesmo.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E REVISÃO

VI.1. A vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** acompanhará a do 5º Termo Aditivo que agrega serviço associado de substituição, manutenção e modernização da infraestrutura da Rede Municipal Semafórica do Município de São Paulo ao Contrato nº 003/SMSO/2018, enquanto este perdurar.

VI.2. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser revisado mediante interesse de uma ou ambas as partes, com anuência mútua.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DOS DADOS E INFORMAÇÕES

VII.1. Os partícipes manterão sigilo fiscal e estatístico de todas as informações e dados obtidos no desenvolvimento das atividades decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da legislação vigente, sobretudo da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e do Decreto Municipal nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012.

VII.2. A divulgação, transferência ou transmissão, pública ou privada, de quaisquer informações e dados fornecidos pelos partícipes dependerá de anuência prévia e expressa da parte que forneceu a informação e/ou dado.

VII.3. Qualquer tratamento de dados pessoais realizado em razão do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

VII.3.1. Em caso de necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, delinea-se que serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a execução do presente.

VII.3.2. No caso de necessidade de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela **CET**, a **SP-REGULA** deverá submeter o terceiro às exigências estipuladas neste instrumento no que tange à segurança e à privacidade dos dados.

VII.3.3. A **SP-REGULA** deverá colocar à disposição da **CET** todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta seção e o que couber da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

VIII.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VIII.2. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será rescindido por infração legal ou por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, permitindo-se a apuração de perdas e danos, caso identificado dano material ou dano moral, objetiva ou subjetivamente, ao Erário Municipal.

IX. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

IX.1. Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

X.1. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não envolve repasse de recursos financeiros entre os partícipes, ou entre estes e terceiros.

X.2. Cada partícipe será responsável pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste instrumento.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

XI.1. O extrato do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será publicado pela **SP-REGULA** no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

XII.1. Para todas as questões oriundas da interpretação deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, bem como de sua inadimplência por qualquer dos partícipes, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro Central da Fazenda Pública da Comarca da Capital de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, assinando eletronicamente com testemunhas.



Priscila Silva Daloia
Superintendente Jurídica
Em 06/10/2022, às 16:21.



Mauricio Nastari
Gerente
Em 06/10/2022, às 16:24.



Ricardo Ezequiel Torres
Diretor-Presidente
Em 07/10/2022, às 10:18.



Hemilton Tsuneyoshi Inouye
Presidente em Exercício
Em 07/10/2022, às 12:53.



Roberto Lucca Molin
Diretor(a)
Em 07/10/2022, às 13:58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **071702626** e o código CRC **91CE8339**.
